



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

LEI N° 280

*AUTORIZA o Poder Executivo Municipal,
alienar bem patrimonial e dá outras
providencias.*

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

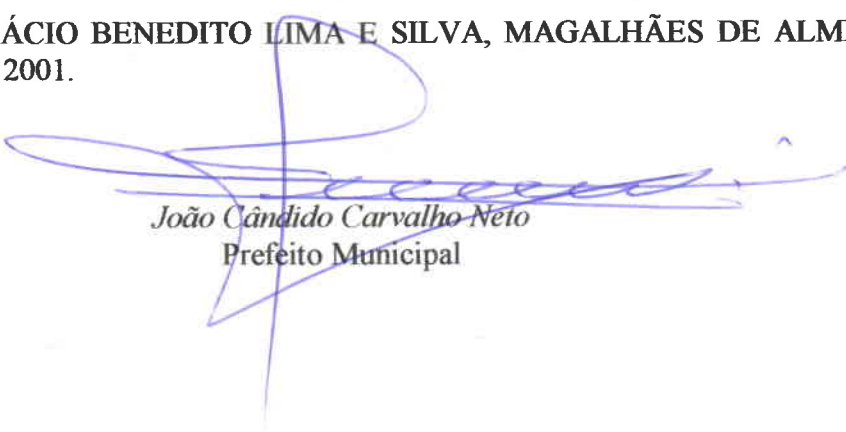
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar um veículo marca *Kombi Volkswagen*, ano *1996*, Placas *HOO 1403*, chassis n° *9BWZZZ231TPO11971* de cor *branca*, pertencente ao patrimônio municipal.

Art. 2° - O valor mínimo para a alienação a que se refere o artigo anterior, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Os recursos oriundos da alienação de que este artigo, destina-se a recuperação do ônibus Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA, MAGALHÃES DE ALMEIDA,
03 DE JULHO DE 2001.


João Cândido Carvalho Neto
Prefeito Municipal